

TERMO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES INTERNACIONAL  
ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA E O  
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO (PORTUGAL)

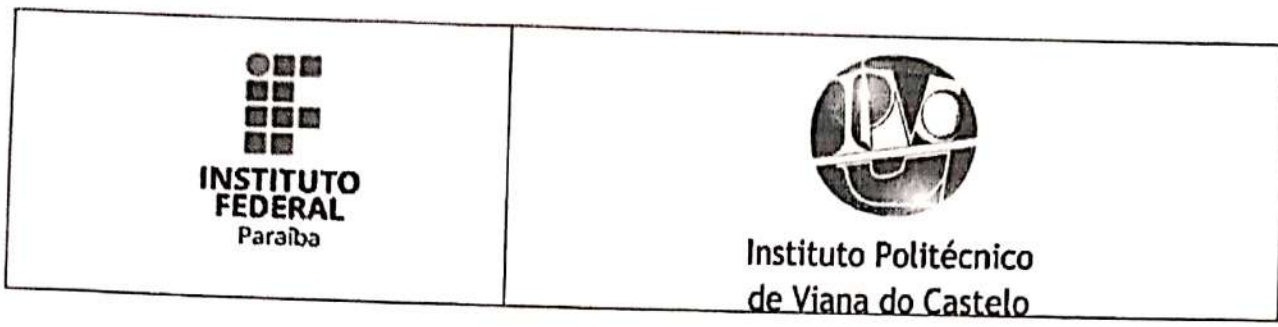
O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, com sede à Avenida João da Mata, 256 Jaguaribe, João Pessoa, CEP: 58015-020 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10783898/0001-75, doravante denominado IFPB, neste ato representado pelo seu Reitor, Professor Doutor Cícero Nicácio do Nascimento Lopes, e o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, criado em 1980 por Decreto-Lei 303/80 de 16 de Agosto, e que de Protocolo de Intenções Internacional com os seus estatutos - Despacho Normativo n.º 7/2009, Diário da República, 2ª Série – n.º 26 – 06 de Fevereiro de 2009 - é pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, com sede na Rua Escola Industrial e Comercial Nun Alvares, nº 34, - 4900-347 Viana do Castelo, Portugal, doravante denominado(a) IPVC, neste ato representado pelo seu Presidente Carlos Manuel da Silva Rodrigues, designadas a seguir por 'partes', no intuito de desenvolver relações de cooperação internacional com base no estabelecimento de contatos e entendimentos mútuos, enfatizando desenvolver intercâmbio acadêmico e cultural nas formas de ensino, extensão, pesquisa e transferência de tecnologia, e de acordo com a legislação que rege a matéria, acordam o seguinte.

**Cláusula Primeira: DA ÁREA DE COOPERAÇÃO**

1.1 A área de cooperação inclui, sob consentimento mútuo e existência de condições apropriadas, qualquer atividade, projeto, programa ou curso oferecido e proposto por qualquer das partes como desejável,

S  
Arbentury

9



executável, e que venha a contribuir para o fomento e o desenvolvimento de relações de cooperação entre as partes convenientes.

**Cláusula Segunda: DOS MÉTODOS**

2.1 Todos os entendimentos e assistência estarão condicionados à disponibilidade de recursos financeiros e à aprovação específica dos dirigentes máximos das convenientes para atividades, projetos, programas ou cursos na forma de:

- a) intercâmbio de membros do corpo docente, do quadro de gestores e do quadro técnico administrativo de nível superior para fins de formação continuada;
- b) intercâmbio de membros do corpo docente para o desenvolvimento de atividades na condição de professor visitante;
- c) intercâmbio de estudantes de graduação e de pós-graduação;
- d) desenvolvimento conjunto de cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, MBA, Graduação, Mestrado e Doutorado;
- e) desenvolvimento de programas de formação continuada de professores para os diferentes níveis e modalidades de ensino;
- f) desenvolvimento conjunto de atividades de investigação;
- g) desenvolvimento conjunto de eventos culturais, científicos ou tecnológicos; e outros onde houver demanda e interesse recíproco.

2.2 Os termos e as características de cada atividade, projeto, programa ou curso devem ser mutuamente discutidos e estabelecidos, antes do início do mesmo, mediante instrumentos específicos a serem firmados pelos partícipes, onde serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras e a forma de prestação de contas em consonância com as propostas e demandas apresentadas, contendo Plano de Trabalho em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e anexados ao presente Protocolo de Intenções Internacional.

**Cláusula Terceira: POLÍTICA DE EXECUÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES INTERNACIONAL**

S  
Antunes



3.1 O conteúdo deste Protocolo de Intenções Internacional não deve constituir qualquer das partes em agente, servidora ou empregada da outra, sendo cada parte total e unicamente responsável por suas próprias ações e pelas obrigações geradas pela cooperação.

3.2 O presente Protocolo não implicará em transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvida em razão do instrumento. Caso haja a transferência/repasso de recursos financeiros devem ser dialogados e formalizados através de termo específico a serem assinados pelos partícipes.

3.3 Cada parte designará um profissional responsável pela coordenação do presente Protocolo de Intenções Internacional e pela representação interinstitucional.

3.4 Cada parte responsabilizar-se-á por assegurar completa conformidade dos seus participantes em atividades, projetos, programas ou cursos, quanto às leis e normas a que se submeterão.

3.5 Cada participante se responsabilizará pelo seguro de vida e a assistência necessária para a estadia no país hospedeiro.

3.6 As taxas académicas da instituição de origem, quando houver, ficarão sob responsabilidade dos estudantes, sendo pagas diretamente pelos mesmos, sem intervenção das partes.

3.7 Fica vedada a cobrança de taxas, matrícula e anuidades por qualquer das instituições receptoras.

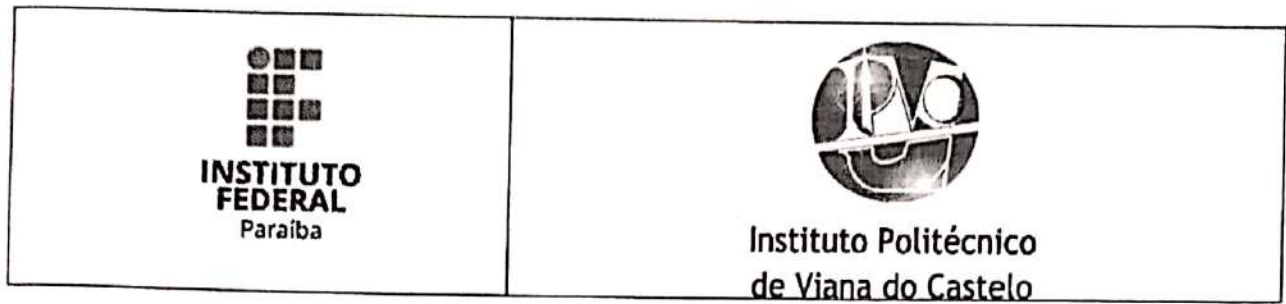
3.8 As despesas de transporte, hospedagem, alimentação e outras, quando necessário, poderão ser financiadas com recursos institucionais quando existentes, por órgãos de fomento externo ou ficarão a cargo do próprio participante.

3.9 A existência da presente cooperação não implica garantia de suporte financeiro por conta de nenhuma das partes.

S

Cláusula Quarta: PROPRIEDADE INTELECTUAL

*Antônio*



4.1 Quando qualquer ação de colaboração resultar na geração de propriedade intelectual, as partes envolvidas devem, imediatamente, por intermédio de seus respectivos representantes oficiais, estabelecer os direitos sobre tal propriedade, procurando-se, neste ato, preservar a relação harmoniosa entre as instituições, ressalvada a legislação específica em vigor no país de cada partícipe.

4.2 Em todas as comunicações e publicações, que resultem de projetos desenvolvidos no âmbito deste Protocolo de Intenções Internacional, serão expressamente indicadas nos créditos de tal produção.

#### Cláusula quinta – DA GESTÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES INTERNACIONAL

4 – Para a administração das atividades do presente Protocolo de Intenções Internacional, os partícipes indicam como Gestora. Por parte do IFPB e por parte do IPVC, a Professora Ana Paula Rodrigues do Vale, Vice-Presidente do Instituto.

#### Cláusula Sexta: VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 Este Protocolo de Intenções Internacional será válido por 03 (três) anos, a partir da data da sua assinatura.

5.2 Qualquer acréscimo e/ou modificação do Protocolo de Intenções Internacional requer aprovação, por escrito, dos dirigentes máximos das convenentes e deverá anexar-se a este documento.

5.3 Terminado o período inicial de validade, o Protocolo de Intenções Internacional será renovado por escrito e sob consentimento mútuo.

5.4 Cada parte reserva-se o direito de cancelar o Protocolo de Intenções Internacional, por meio de comunicação escrita, com, pelo menos, 03 (três) meses de antecedência.

#### Cláusula Sétima: FORO E LITÍGIO

6.1 Eventuais litígios serão resolvidos pela jurisdição onde o fato suceda e, se necessário, julgados pelos princípios do Direito Internacional Público.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page, appearing to read 'Ana Paula Rodrigues do Vale'.



Instituto Politécnico  
de Viana do Castelo

Cláusula Oitava: PUBLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES INTERNACIONAL

7.1 Cada instituição participante fará a publicação oficial de um extrato da presente cooperação, se determinado pela legislação do respectivo país, e dará ciência pública, pelos meios de comunicação considerados adequados.

Estando acordados os interesses, fica o presente termo de Protocolo de Intenções Internacional assinado pelas partes em 02 (dois) originais, redigidos em língua portuguesa,

-----, ----- de 2022.

Pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Assinam os representantes.

Carlos Manuel da Silva Rodrigues

Presidente

Despacho n.º 6720-A/2019, do Ministro da  
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado  
na 2.ª série do DR, n.º 142, de 26 de julho

Pelo Instituto Federal da Paraíba

Reitor  
CICERO NIVALDO DO NASCIMENTO LOPES  
Reitor - IFPB

TESTEMUNHAS

Júlia Maria Fortes de Azevedo  
CPF 309 269 924-04

ASSESSORIA DE RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS E  
INTERNACIONAIS IFPB

Ana Paula Rodrigues do Vale  
Vice presidente

Despacho n.º 7607/2019, publicado na 2.ª série  
do DR, n.º 163, de 27 de agosto.